

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 76



**COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ
| LEGISLAÇÃO | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

COMUNICADO

Inscrições abertas para atuação temporária de magistrados na Primeira Seção do STJ

Estão abertas, entre os dias 10 e 16 de novembro, as inscrições para atuação de magistrados como auxiliares temporários junto aos Gabinetes da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em matérias de direito público. Ao todo, estão disponíveis 100 vagas.

Podem se candidatar magistrados vitalícios de primeira instância com experiência comprovada em ao menos uma das seguintes áreas:

- Direito Administrativo (incluindo servidor público civil, atos administrativos, militares, responsabilidade civil do Estado e intervenção estatal na propriedade);
- Direito Tributário;
- Direito Previdenciário;
- Direito Ambiental.

Os candidatos deverão efetivar a inscrição pelo link que está disponível no site do STJ, preenchendo o formulário próprio. Efetivada a inscrição, durante o respectivo prazo (10 a 16 de novembro), a candidatura, instruída com currículo resumido que explique de forma clara e específica o tempo de judicatura e a atuação em varas com as competências listadas, deverá ser encaminhada para o e-mail auxilio.primeirasecao@stj.jus.br. Não serão computadas experiências em varas de juízo único ou competência mista, salvo para juízes federais.

Os selecionados atuarão de forma remota, mantendo suas atividades nos tribunais de origem e sem prejuízo à jurisdição local. Antes do início das funções, participarão de treinamento presencial em Brasília.

A seleção dos inscritos será realizada pela Presidência do STJ, que observará a proporcionalidade entre as regiões do país e a representatividade das magistraturas federal e estadual. Em seguida, a listagem ficará à disposição dos gabinetes dos ministros da Primeira Seção para a designação dos escolhidos.

A iniciativa integra as medidas adotadas para fortalecer a capacidade de julgamento e conferir maior celeridade à tramitação dos feitos, elevando, ainda mais, a qualidade da prestação jurisdicional.

Para mais informações acerca do [edital](#) e acessar o [formulário de inscrição](#), [clique aqui](#).

Leia as informações no site 

Fonte: TJRJ/STJ

[Voltar
ao topo](#) 

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

STF julga constitucional multa administrativa atrelada ao salário mínimo (Tema 1244)

Tema 1244 – STF

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Tese firmada: A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Leading Case: [ARE 1409059](#)

Data de afetação: 05/11/2025

Leia as informações no site 

**Voltar
ao topo** 

Repercussão Geral

Reconhecimento

Direito Administrativo

STF vai decidir se servidor com pós-graduação pode começar carreira em nível mais alto (Tema 1422)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai definir se é constitucional permitir que servidores públicos ingressem diretamente em níveis mais avançados da carreira quando já têm, no momento da posse, titulação acadêmica superior à exigida para ingresso no cargo. O tema é discutido no Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1466735](#)), que teve repercussão geral reconhecida ([Tema 1.422](#)).

No caso que deu origem ao debate, o Estado de Minas Gerais recorre de uma decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-MG) que, em incidente de demandas repetitivas, considerou válida regra da Lei estadual 15.961/2005, que trata das carreiras do Grupo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais. A norma permite que profissionais com pós-graduação sejam enquadrados diretamente em níveis mais avançados da carreira, ainda que o edital do concurso exija apenas nível superior para o exercício do cargo.

O governo de Minas, no entanto, sustenta que a decisão é inconstitucional. No recurso ao STF, argumenta que a Constituição proíbe qualquer forma de ingresso que permita ao concursado “pular níveis” da carreira e que a lei mineira cria uma desigualdade ilegal entre candidatos, por favorecer quem já tem pós-graduação.

Repercussão geral

Ao se manifestar pela repercussão geral, o ministro Luís Roberto Barroso (aposentado) destacou três pontos que o Supremo precisará esclarecer: se o acesso direto a níveis mais altos é, por si só, inconstitucional; se a irregularidade existe apenas quando não há critérios objetivos definidos em lei;

ou se decorre da diferenciação entre novos servidores e aqueles que já estavam na carreira.

Para Barroso, a controvérsia ultrapassa os interesses das partes porque envolve o provimento de cargos públicos em todos os entes da federação e a interpretação constitucional sobre a estruturação de cargos, classes e carreiras no serviço público.

Ainda não há data para o julgamento. A tese a ser fixada deverá ser aplicada a todos os processos semelhantes em tramitação no país.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Voltar
ao topo](#) 

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Penal

STJ define critérios para remição de pena por estudo a distância (Tema 1236)

Tema 1236 - STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado.

Tese Firmada: A remição de pena em razão do estudo a distância - EAD demanda a prévia integração da instituição ao Projeto Político-Pedagógico - PPP da unidade ou sistema prisional, não bastando o necessário credenciamento da instituição junto ao MEC, observando-se a comprovação de frequência e realização das atividades determinadas.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 11/3/2024).

Leading Case: [REsp 2085556/MG](#); [REsp 2086269/MG](#) ; [REsp 2087212/MG](#)

Data do julgamento do mérito: 06/11/2025

Leia as informações no site 

**Voltar
ao topo** 

*Afetação
Direito Civil*

STJ vai decidir se dívidas condominiais anteriores à recuperação judicial são créditos concursais ou extraconcursais (Tema 1391)

Tema 1391 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão julgador: Segunda seção

Questão submetida a julgamento: Definir se as despesas/débitos/cotas condominiais anteriores à recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais ou concursais, à luz dos artigos 49 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, CPC), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes os seus requisitos.

Leading Case: REsp 2206633/PR; REsp 2203524/RJ; REsp 2206292/RJ

Data da afetação: 06/11/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

 Voltar
ao topo

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0011766-74.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Teresa Pontes Gazineu

j. 23.10.2025 p. 04.11.2025

Direito Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Ensino médio. Certificado de conclusão e histórico escolar. Instituição educacional posteriormente desacreditada. Documentação expedida quando regularmente autorizada. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida.

I. CASO EM EXAME

Mandado de segurança impetrado com o objetivo de obter a validação do certificado de conclusão do ensino médio e a emissão de histórico escolar junto à Secretaria Estadual de Educação, documentos necessários à continuidade do curso superior em tecnologia em processos gerenciais, no SENAC-SP. O ato impugnado consiste na negativa administrativa de validação do certificado expedido pelo Centro Educacional Pódio Ltda., instituição que encerrou suas atividades em 2017, após a conclusão do curso pela impetrante em 2014.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se a negativa da autoridade coatora em validar o certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino posteriormente descredenciada viola direito líquido e certo da impetrante, que comprovou ter concluído o curso em momento anterior ao encerramento das atividades escolares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O certificado e o histórico escolar apresentados pela impetrante comprovam a conclusão regular do ensino médio em 2014, antes do descredenciamento da instituição e da abertura de investigação policial. A Administração não impugna especificamente a autenticidade do certificado e do histórico apresentados, com publicação do nome da impetrante em Diário Oficial,

como concluinte do ensino médio, reforçando sua validade formal. O princípio da boa-fé e a proteção da justa expectativa do aluno impedem que a Administração desconsidere documentos regularmente emitidos, sob pena de comprometer a continuidade dos estudos e a segurança jurídica. A jurisprudência do TJRJ reconhece, em casos análogos, o direito líquido e certo do aluno que concluiu regularmente o ensino médio em instituição posteriormente descredenciada, desde que a conclusão tenha ocorrido enquanto a escola ainda possuía autorização de funcionamento (MS nº 0070260-63.2024.8.19.0000; MS nº 0052210-86.2024.8.19.0000).

IV. DISPOSITIVO E TESE

Ordem concedida.

Tese de julgamento: O certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição regularmente autorizada à época da conclusão do curso possui validade, ainda que posteriormente descredenciada. A Administração viola direito líquido e certo ao negar a validação de documentos escolares não impugnados quanto à autenticidade. O princípio da boa-fé e a proteção da confiança legítima devem ser observados na análise de documentos escolares expedidos durante a vigência da autorização da instituição de ensino.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXIX; Lei nº 12.016/2009, art. 25; Resolução CEE-RJ nº 345/2014, art. 3º, § 4º. Jurisprudência relevante citada: TJRJ, MS nº 0070260-63.2024.8.19.0000, Des. Alexandre Teixeira de Souza, j. 06.02.2025; TJRJ, MS nº 0052210-86.2024.8.19.0000, Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva, j. 29.01.2025; TJRJ, MS nº 0104419-66.2023.8.19.0000, Des. Eduardo Antonio Klausner, j. 30.10.2024.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0018129-46.2017.8.19.0004

Relator: Des. Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro

j. 30.10.2025 p. 07.11.2025

Apelação Cível. Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Indenizatória. Relação de consumo. Vício do produto e falha do serviço. Defeito apresentado dentro do prazo de garantia do fabricante. Demora excessiva no reparo. Sentença de procedēcia. Substituição do item. Dano moral. Frustrāo da expectativa de uso de bem durável (bomba d'água). Apelo da ré.

Bomba d'água que apresentou defeito no primeiro uso, que ocorreu no dia seguinte à instalação. Laudo pericial que concluiu pelo defeito de fabrica-ção. Cabia à parte ré o ônus de demonstrar a inexistēcia do vício, o reparo no prazo legal (30 dias) ou a culpa exclusiva da consumidora. Arts. 373, II, do CPC, 12, caput e § 3º, II e 18, § 1º, I a III, do CDC. Falha na prestação do serviço caracterizada. O dano moral acarretado à parte autora decorre da viola-ção do princípio da confiança, traduzido na credibilidade depositada pelo consumidor na oferta do produto/serviço. Também resulta da frustra-ção da legítima expectativa de fruição do bem durável adquirido, e princi-palmente, da privação de uso de produto essencial ao dia a dia. Defeito que se revelou em setembro de 2015 e a troca do produto somente foi efetuada em julho de 2017, após a decisão que concedeu a antecipa-ção dos efeitos da tutela. O fato de a parte autora ter ingressado com a ação quase dois anos após o surgimento do defeito não afasta, por si só, o direito à indeni-zação por dano moral, eis que exerceu o direito dentro do prazo prescrici-onal. Inegável transtorno de grande intensidade acarretado à consumidora. Verba compensatória fixada em R\$ 6.000,00 que se reduz para R\$ 5.000,00 a fim de se adequar aos parâmetros adotados por esta Corte em casos aná-logos e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Recurso parcialmente provido.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0016175-66.2020.8.19.0001

Relator: Des. Luciano Silva Barreto

j. 04.11.2025 p. 07.11.2025

Direito Penal e Processual Penal. Recurso de apelação criminal. Estelionato. Fraude na prestação de serviços de eventos. Contrato e pagamentos realizados. Distrato inadimplido. Dolo evidenciado. Manutenção das condenações. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação criminal interposto contra sentença que julgou procedente a pretensão punitiva e condenou as recorrentes pela prática da conduta tipificada no artigo 171, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima legal, para cada uma, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, em regime aberto, na hipótese de descumprimento. As recorrentes pretendem a absolvição, por fragilidade probatória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se a prova dos autos comprova a autoria e o dolo das recorrentes pela prática do crime de estelionato, com o afastamento da tese de mero inadimplemento contratual.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O delito de estelionato exige a demonstração de que o agente, mediante fraude, induz ou mantém alguém em erro, obtendo vantagem ilícita em prejuízo alheio.

4. A prova oral, em especial as declarações coerentes e detalhadas da lessada, confirma que a recorrente Elisângela firmou contrato de prestação de serviços de casamento, recebendo valores, sob a promessa de reserva de espaço e serviços, sem que tenha realizado a efetiva contratação do local.

5. Os pagamentos foram realizados na conta bancária da recorrente Thais, filha de Elisângela, que também auxiliava nos atendimentos, evidenciando sua participação no esquema fraudulento.

6. A fraude consistiu em induzir a lesada a acreditar na realização do evento, mesmo após tomar ciência da inexistência de reserva, levando-a a prosseguir efetuando os pagamentos. Posteriormente, formalizara um distrato, prevendo devolução de valores, mas não o cumpriu.
7. Documentos como contrato, recibos, comprovantes de transferências, distrato e registros de outros procedimentos policiais envolvendo fatos análogos reforçam a conclusão de que não se trata de mero inadimplemento contratual, mas de conduta fraudulenta dolosa e reiterada.
8. A versão da recorrente Elisângela, de que se tratava apenas de dificuldades financeiras ou de interferência da casa de festas, mostra-se isolada e não encontra respaldo probatório.
9. A individualização das penas observou os critérios legais dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, inexistindo vício a ser corrigido.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. Configura o crime de estelionato a conduta de contratar serviços de eventos, receber valores mediante promessa de reserva de espaço e, dolosamente, não efetivar a contratação, mantendo o lesado em erro.

2. O inadimplemento contratual revela-se fraudulento quando evidenciado o dolo prévio de não cumprir a obrigação assumida.

3. A participação da corré resultou demonstrada ao receber valores em sua conta bancária e auxiliar na execução do ardil, malgrado alegue não integrasse formalmente a empresa.

Dispositivos relevantes citados: Código Penal, artigo 171, caput; Código Penal, artigos 59 e 68.

Íntegra do Acórdão »

Fonte: e-Juris

[Voltar
ao topo](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Uber terá de pagar R\$ 8 mil por não ter ajudado passageiro a recuperar celular esquecido no carro

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Empresas Serede e Tahto vão manter suas atividades mesmo com a falência da Oi

7ª Vara Empresarial da Capital convola recuperação judicial do Grupo Oi em falência

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.018, de 7 de novembro de 2025 - Dispõe sobre a inclusão da dosagem de vitamina d no rol dos exames de rotina, bem como a respectiva dispensação do medicamento nas unidades de saúde pública do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11.019, de 7 de novembro de 2025 - Altera a Lei n.º 9.395, de 09 de setembro de 2021, que “estabelece a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista”, para dispor sobre a nutrição adequada e a terapia alimentar e nutricional.

Fonte: DOERJ



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

1ª Turma tem unanimidade para rejeitar recursos de ex-presidente Bolsonaro e demais condenados na AP 2668

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) formou unanimidade para rejeitar os recursos do ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, e de outros seis condenados na Ação Penal (AP) 2668, que trata da tentativa de golpe de Estado. Os recursos estão em julgamento na sessão virtual que começou às 11h do dia 7/11 e termina às 23h59 do dia 14/11.

Os recursos apresentados (embargos de declaração) visam, como regra, esclarecer eventuais omissões, dúvidas e contradições na decisão. Mas alguns réus também buscavam alteração no mérito do julgamento. Para o relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes, as defesas demonstraram “mero inconformismo” com a decisão, e, segundo o entendimento consolidado do STF, não é possível rediscutir o resultado do julgamento em embargos de declaração.

Acompanharam o voto do relator a ministra Cármem Lúcia e os ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino, presidente do colegiado. O ministro Fux não participou do julgamento porque passou a integrar a Segunda Turma.

Na AP 2668, o colegiado reconheceu, de maneira fundamentada, a existência de uma organização criminosa que, desde o início de julho de 2021, iniciou uma sequência de atos que culminaram nos delitos de tentativa de golpe de Estado e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

Confira um resumo dos principais pontos apresentados pelos condenados.

Jair Bolsonaro

A defesa do ex-presidente reiterou, entre outros pontos, a alegação de cerceamento de defesa pela não participação no interrogatório dos réus dos

demais núcleos da tentativa de golpe de Estado, o excesso de documentos para análise e a falta de credibilidade na delação do tenente-coronel Mauro Cid. Sustentou ainda que Bolsonaro não incentivou nem endossou os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, que se absteve de praticar qualquer ato formal que levasse à prática de crime e que adotou postura pública de desestímulo e recuo, encerrando, por iniciativa própria, a prática delituosa.

O relator observou que a Procuradoria-Geral da República (PGR) demonstrou amplamente que Bolsonaro exerceu a liderança da organização criminosa armada que propagou a falsa narrativa de fraude eleitoral em 2022, o que estimulou apoiadores a invadir o Supremo, o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto. Quanto ao excesso de documentos, destacou que a quantidade de provas está diretamente relacionada à complexidade do caso, e que eventuais dificuldades técnicas de acesso poderiam ter sido resolvidas com o auxílio de especialistas em informática. Em relação à delação, lembrou que os depoimentos do colaborador foram acompanhados por advogados que não fizeram objeções. Por fim, destacou que as condutas imputadas a Bolsonaro foram comprovadas durante o processo, sem que tenha havido qualquer alegação de desistência voluntária em relação aos crimes.

Almir Garnier

A defesa do almirante da reserva, ex-ministro da Marinha, alegou falta de clareza nos fundamentos adotados para calcular sua pena e apontou supostas contradições na condenação, que fixou penas-base diferentes das previstas no voto do relator. Disse também que o exercício de funções de alta responsabilidade no Estado foi usado para agravar a culpa de Garnier de forma exagerada. Apontou, por fim, omissão quanto à individualização de sua conduta nos crimes.

O ministro Alexandre afirmou que as penas foram calculadas de maneira fundamentada, com a aplicação de agravantes em razão da gravidade dos crimes e de suas consequências e seus impactos na comunidade internacional. Segundo o relator, a conduta de Garnier merece “acentuada reprovação” justamente por ter, na condição de comandante da Marinha, agido

contra os deveres de defender a pátria e garantir o funcionamento regular dos Poderes constitucionais.

Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

A defesa do general da reserva, ex-comandante do Exército e ex-ministro da Defesa também apontou equívoco no cálculo da pena e questionou os fundamentos para que ela tenha sido agravada. Alegou que o fato de Nogueira ter tentado demover outros agentes dos crimes envolvendo o ataque de 8 de janeiro de 2023 deveria ser levado em conta e que ele nem sequer deveria ter sido processado por essas condutas. Disse, por fim, ter havido violação a princípios como o da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

O ministro Alexandre afirmou que não houve erro nem contradição no cálculo da pena e que ela foi agravada em razão da gravidade dos fatos e de suas eventuais consequências. De acordo com o relator, a fundamentação é “absolutamente coerente” com as provas dos autos. Explicou também que, em crimes de atentado, não cabe a hipótese de desistência voluntária, pois o início dos atos executórios já representa a própria consumação do delito. O relator detalhou, por fim, as razões para rejeitar as alegações de violação de princípios constitucionais, com base nos autos.

Augusto Heleno

A defesa do general da reserva, ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), alegou que não teve acesso aos autos e apontou violações ao sistema acusatório, ao devido processo legal e ao direito ao silêncio. Sustentou que o relator atuou de forma parcial e assumiu funções do Ministério Público. Disse ainda que houve contradição e omissão na sentença, ao associar Heleno, sem provas, ao uso ilegal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), e nas conclusões extraídas de anotações encontradas em sua casa.

O ministro Alexandre de Moraes negou as alegações de violações constitucionais e demonstrou, com registros do STF, que as defesas tiveram acesso aos autos. Afirmou que não houve parcialidade em sua atuação, conforme precedentes do Tribunal, e que o direito ao silêncio foi respeitado, sem

impedir questionamentos do relator. Também rejeitou as supostas omissões ou contradições nas provas do processo e disse que as alegações da defesa não têm respaldo fático e probatório.

Braga Netto

Os advogados do general da reserva, ex-ministro da Defesa, alegaram suspeição do relator e cerceamento de defesa pelo indeferimento da gravação da audiência de acareação e de participação no interrogatório dos demais núcleos. Também sustentaram que a delação de Mauro Cid não teria sido voluntária.

No voto, o relator explicitou que a alegação de suspeição foi analisada e rejeitada no julgamento de mérito da ação penal. Reiterou, ainda, que todas as defesas tiveram acesso a todas as provas obtidas. Em relação à acareação, explicou que a íntegra foi disponibilizada nos autos e que não foi demonstrado nenhum prejuízo com a forma de acesso ao material.

Anderson Torres

A defesa do ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal pediu que a conduta envolvendo o uso da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no segundo turno das eleições fosse classificada como crime eleitoral. Também argumentou que não teriam sido devidamente analisadas as provas favoráveis, como mensagens que demonstrariam sua intenção de proteger o STF, postagens de repúdio aos atos de 8/1, a reunião de desmobilização dos acampamentos em 6/1 e a assinatura de protocolos de ações integradas. Por fim, contestou a pena imposta.

Para o relator, o pedido de desclassificação da conduta ligada ao uso da PRF não foi apresentado nas alegações finais e, portanto, consiste em uma inovação recursal na tentativa de alterar o resultado do julgamento. O ministro salientou que as teses defensivas foram devidamente examinadas e que a fundamentação da condenação foi clara e completa, baseando-se em ampla prova dos autos. Quanto à pena, o ministro disse que foi fixada de acordo com os parâmetros legais, considerando a gravidade dos crimes e a atuação de Torres em cargos de alto escalão.

Alexandre Ramagem

O deputado federal e ex-diretor da Abin argumentou que o crime de integrar organização criminosa seria de natureza permanente e se estenderia para além de sua diplomação como deputado federal. Isso ampliaria a abrangência da imunidade parlamentar e a suspensão da ação penal. Também alegou que os documentos apontados como insumos para a difusão de mensagens contra as urnas eletrônicas seriam meras anotações pessoais, não compartilhadas, e que reproduziam declarações públicas do então presidente da República. Questionou, ainda, a dosimetria da pena e a perda do cargo público, afirmando que sua participação foi de menor importância.

O relator destacou que a suspensão da ação penal pela Câmara dos Deputados (Resolução 18/2025) se aplica apenas a crimes cometidos após a diplomação e não se estende a delitos anteriores. Sobre a autoria e materialidade dos documentos internos, disse que mensagens e depoimentos demonstram a atuação de Ramagem na estruturação de narrativas golpistas e no uso ilícito de sistemas da Abin. Em relação ao tamanho da pena, afirmou que o cálculo foi feito com base na gravidade das condutas. O relator assinalou ainda que, no caso de pena superior a 120 dias a ser cumprida em regime fechado, como no caso, a condenação acarretará a perda do mandato, independentemente de deliberação do órgão legislativo do qual o réu faz parte.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Mesmo sem pedido expresso, condenação deve incluir encargos locatícios vencidos durante o processo

Ao julgar recurso especial em uma ação de despejo, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é possível incluir na condenação todos os encargos locatícios vencidos e a vencer até a efetiva desocupação do imóvel, mesmo aqueles não discriminados de forma pormenorizada na petição inicial.

A ação foi ajuizada para obter o despejo por falta de pagamento e também para cobrar aluguéis e acessórios da locação referentes ao período de mora ocorrido durante a pandemia da Covid-19. A sentença determinou a rescisão do contrato e condenou os réus ao pagamento dos aluguéis e do IPTU até a data de desocupação do imóvel, mas o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios afastou a exigência dos encargos vencidos no curso do processo.

No STJ, o locador sustentou que a condenação deve abranger todas as despesas acessórias, vencidas e vincendas até a efetiva desocupação do imóvel, mesmo que não estejam detalhadas na petição inicial ou não tenham sido mencionadas como não pagas durante o processo.

Petição inicial deve ser interpretada de forma sistemática

O relator do recurso especial, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, observou que a petição inicial trouxe expressamente o pedido de condenação ao pagamento de todas as obrigações vencidas e das que ainda venceriam até a desocupação do imóvel. Segundo explicou, esse pedido já demonstra a intenção do autor de incluir na condenação os aluguéis e demais encargos que se tornassem exigíveis enquanto o processo estivesse em tramitação.

O ministro reconheceu que o artigo 324 do Código de Processo Civil (CPC) exige que o pedido seja certo e determinado, mas destacou que a petição inicial deve ser interpretada de forma sistemática e teleológica, e não

apenas em seus aspectos formais. Ou seja, todo o conteúdo do documento precisa ser considerado, e não só o tópico em que os pedidos são listados – entendimento consolidado na jurisprudência do STJ.

O relator disse que o CPC, ao exigir pedido certo e determinado, procura garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo réu, bem como permitir que a decisão judicial seja clara e executável, requisitos devidamente atendidos na petição inicial do caso em julgamento.

Na avaliação do ministro, a referência às cláusulas contratuais feita pelo locador na petição inicial foi suficiente para que o locatário soubesse pelo que estava sendo demandado, mesmo que cada encargo não tenha sido especificado no capítulo dos pedidos.

Exclusão dos débitos vencidos durante o processo geraria novas demandas

Além disso, Villas Bôas Cueva ressaltou que o artigo 323 do CPC se aplica às prestações periódicas dos encargos locatícios, o que torna implícito o pedido de condenação relativo às parcelas vencidas no curso da demanda, independentemente de declaração expressa do autor.

No voto acompanhado de forma unânime pelo colegiado, o relator comentou que o indeferimento da inclusão dos débitos vencidos no decorrer do processo e não pagos pelo locatário poderia gerar novas demandas sobre a mesma relação contratual, contrariando os princípios da efetividade e da economia processual.

"Eventual condenação aos encargos locatícios não torna genérica a condenação, nem inviabiliza a fase de cumprimento de sentença, pois a apuração exata dos valores devidos ocorrerá em sede de liquidação", concluiu.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Judiciário tem até 1º/12 para cadastrar usuários no Inscreve Fácil e registrar débitos na PGFN

Judiciário se engaja na COP30 para ampliar políticas sustentáveis e fortalecer pauta ambiental

Guia do CNJ orienta decisões judiciais sobre fornecimento de medicamentos

Diagnóstico do CNJ aponta alto índice de deferimento de pedidos em saúde e baixa conciliação

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.196 | [novo](#)

STJ nº 869 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 134 | [novo](#)



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON